
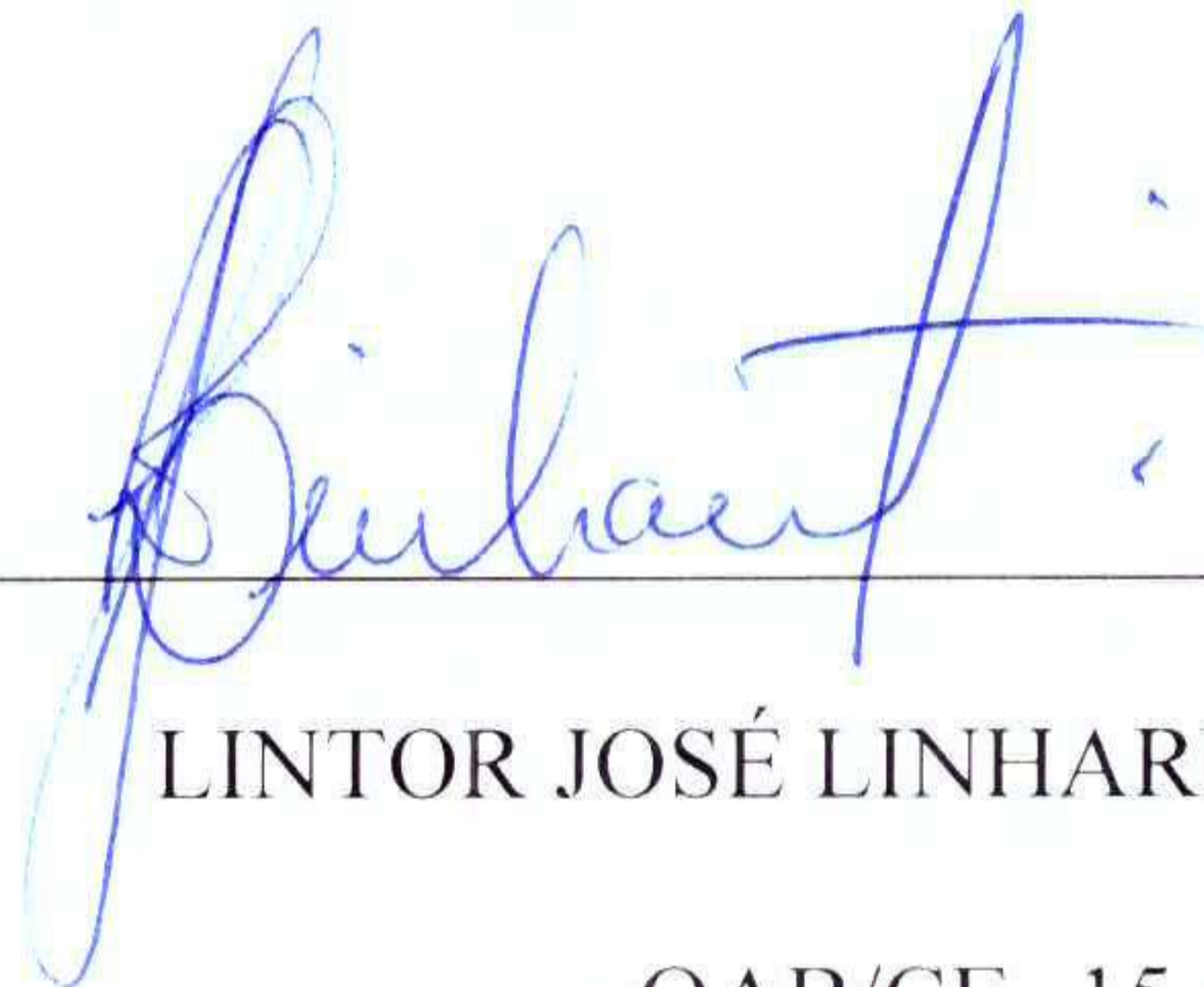
	<b>ESTADO DO CEARA</b> <b>PREFEITURA DE SOBRAL</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>				<b>Nota Nº</b> <b>0000000115</b>				
	<b>SÉRIE</b>								
	<b>ELETRÔNICA</b>								
<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>									
Data de Geração	24/05/2022	Competência	MAI/2022		Nº da NFS-e Substituída	0			
Nº do RPS	0	Local da Prestação	SOBRAL-CE		Optante do Simples	<b>SIM</b>			
<b>DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO</b>									
Razão Social	LINTOR TORQUATO & ADVOGADOS ASSOCIADOS								
Nome Fantasia									
Endereço	RUA RANDAL POMPEU DE SABOYA MAGALHAES, 235 - CENTRO								
CPF/CNPJ	12.494.717/0001-16	Insc. Municipal	12328	UF	CE		Insc. Estadual	0	
Cidade	SOBRAL	C.E.P	62030010	Comp.		Telefone			
<b>DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO</b>									
Razão Social	MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES				E-mail				
Endereço	RUA GABINETE ANEXO IV, 809 8 ANDAR PRAÇA TRÊS PODERES 70160900 BRASÍLIA-DF								
CPF/CNPJ	477.217.403-63	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, EM ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DE PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.									
<b>CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO</b>									
1714 / 1713 / 691170100 - Serviços advocatícios									
<b>INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
<b>VALORES DO PRESTADOR</b>		<b>INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO</b>			<b>CÁLCULO DO ISS</b>				
Valor Total da Nota	7.000,00	Natureza da Operação			Valor Total da Nota	7.000,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	<b>Tributada no Município</b>			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	<b>0-Nenhum</b>			Base de Cálculo	7.000,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000 %			
(-) ISS Retido	0,00	<b>3krlagtcv</b>			ISS a Reter	( ) Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	7.000,00	<a href="http://www.sobral.ce.gov.br/">http://www.sobral.ce.gov.br/</a>			(=) Valor do ISS	140,00			
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>									
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>									
Impressa em: 24/05/22 11:54				Hora da emissão: 11:53:58					

# RECIBO

**R\$ 7.000,00**

Pelo presente termo, declaro que recebi do Sr. Moses Haendel Melo Rodrigues a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao pagamento de prestação de serviços advocatícios, em assessoria e consultoria jurídica na análise de projetos em tramitação na câmara dos deputados.

Sobral, 24 de Maio de 2022



---

LINTOR JOSÉ LINHARES TORQUATO

OAB/CE- 15.131

**RELATÓRIO SOBRE O PLP 18/22 que considera, para fins de tributação, que os combustíveis, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são itens essenciais e indispensáveis**

Ao Exmo. Sr.

Moses Haendel Melo Rodrigues

Deputado Federal

Encontra-se em tramitação da Câmara Federal o O Projeto de Lei Complementar (PLP) 18/22 considera, para fins de tributação, que os combustíveis, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são itens essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos.

A proposta veio do Deputado Federal do Ceará, Danilo Forte (União Brasil) e visa impedir que haja tributação maior dos tributos, especialmente o ICMS, sobre combustíveis, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo não podendo eles serem considerados supérfluos, como as bebidas e perfumes.

O texto do projeto de lei abrange os impostos sobre a produção e importação, a comercialização e a prestação de serviços, de competência, respectivamente, da União, estados e municípios. A medida é inserida no Código Tributário Nacional e na Lei Kandir, que regula o ICMS (tributo estadual).

Analisando o referido Projeto, cuja importância é fundamental para evitar o aumento da inflação e controlar os preços de tais produtos já que a legislação tributária é omissa quanto à essencialidade da energia elétrica, combustíveis, comunicações e transporte coletivo.



Para se ter ideia, no Estado do Ceará o uísque tem alíquota menor que dos combustíveis, sendo um verdadeira contrassenso. Ressalte-se que o aumento do preço dos combustíveis inflou a arrecadação dos cofres públicos em todo o Brasil, não cabendo aos Estados reclamarem de perda na arrecadação.

O momento é absolutamente importante, sendo necessário que as duas casas legislativas busquem esforços para a urgente aprovação do referido projeto. Além disso, o projeto atende ao princípio da seletividade tributária, previsto na Constituição, que prevê alíquotas menores para produtos e serviços essenciais para não onerar o contribuinte.

É importante observar que o Projeto possui respaldo em importante decisão do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, de que as alíquotas de ICMS cobradas pelos Estados por serviços de energia elétrica e telecomunicações não devem ser maiores que a média praticada sobre outros produtos.

**Ressalte-se que o** PLP 18/22 já tramita em regime de urgência e deve ser votada diretamente no Plenário da Câmara, conforme já sinalizou o presidente da Casa, Deputado Arthur Lira.

Segundo o Deputado Danilo Forte, os estados “arrecadaram demais” durante a pandemia da Covid-19 e também com a alta internacional dos preços que fez a inflação ganhar corpo no País. Segundo ele, os governadores estão com **R\$ 320 bilhões** em caixa, enquanto a população paga um preço alto pelos produtos, influenciados por energia e combustíveis.

Na última quarta-feira (18), a Câmara aprovou requerimento para tramitação do projeto de lei complementar (PLP) 18/2022 em regime de urgência. “O plenário terá a oportunidade de dar passo decisivo para contribuir contra o abuso dos impostos nas telecomunicações, energia e transportes”, disse Lira na semana passada ao anunciar a inclusão do PLP na pauta de votações. “Devemos desonerar os impostos desses setores, que são essenciais.”

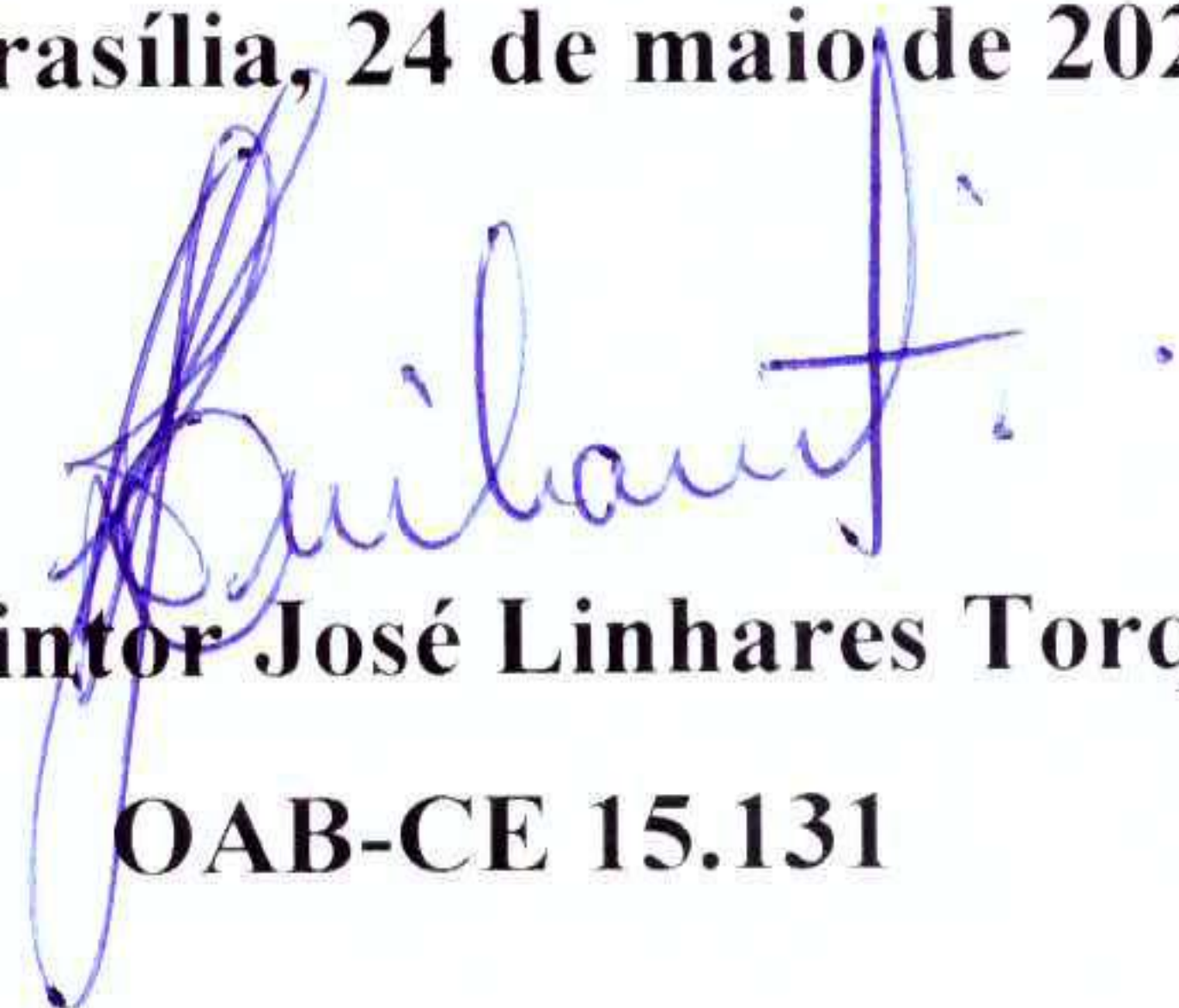


Hoje, a alíquota do ICMS sobre combustíveis varia por estado, chegando a 34% sobre a gasolina no Rio de Janeiro, segundo a Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes (Fecombustíveis)

**O tema é relevantíssimo e merece a atenção do parlamento brasileiro, notadamente quando observamos que as alíquotas diferem em todo o País são elevadíssimas. Com a aprovação, a alíquota ficará em até 17% em todo o País.**

**Sem mais para o momento.**

**Brasília, 24 de maio de 2022.**



**Linton José Linhares Torquato**

**OAB-CE 15.131**